

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 23051.023702/2015-56  
CONCORRÊNCIA 02/2017  
PROCESSO Nº 23051.002018/2018-83**

**IFPA – CAMPUS ANANINDEUA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO PEDAGÓGICO, DA GUARITA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO IFPA, CAMPUS ANANINDEUA.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED]** nomeado pelo Ministro de Estado da Educação pela Portaria nº 791, de 04 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União, fls. 32 Seção 2, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Termo de Posse, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a Empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00**, com sede na Rua Domingos Marreiros, 2020, Edifício Feliz Maria, sala 204, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP. 66.060-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-Administrador Sr. **Pedro Henrique Gomes Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do **CPF nº [REDACTED]** Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Pará

Pró-Reitoria  
de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



rua [REDAZIDA] em conformidade com Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **23051.023702/2015-56**, referente a **CONCORRÊNCIA 02/2017**, e no presente Processo nº 23051.002018/2018-83, tem entre si justo e avençado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, observadas as demais legislações vigentes e aplicáveis as relações contratuais ao caso concreto, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

1.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 001/2018**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a conclusão da obra de construção do bloco pedagógico, da guarita e urbanização do entorno do IFPA, Campus Ananindeua.

#### **02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO**

2.1. O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.002018/2018-83 (fls. 169), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

#### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Promover aditivo de valor, sendo uma supressão de **2,05%** (Dois Inteiros e Cinco Centésimos por Cento) e um acréscimo de **13,12%** (Treze Inteiros e Doze Centésimos por Cento) do valor Global do Contrato REAJUSTADO firmado entre as partes em 10/01/2018.

#### **4.0- CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

4.1- A partir da assinatura do presente termo aditivo haverá um acrécimo dos serviços no valor de **R\$ 884.958,52** (Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), representando 13,12% (Treze Inteiros e Doze Centésimos por Cento) do valor global do Contrato reajustado e uma supressão no valor de **R\$ 138.217,67** (Cento e Trinta e Oito Mil, Duzentos Dezessete Reais e Sessenta e Sete

Centavos), representando 2,05% (Dois Inteiros e Cinco Centésimos por Cento).

4.2. Os acréscimos e supressões representam um acréscimo de **R\$ 746.740,85** (Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), resultando em uma alteração do valor Global do Contrato, que passará de **R\$ 6.746.543,69** (Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) para **R\$ 7.493.284,55** (Sete Milhões, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

4.3- Os cálculos, acima, foram efetuados pelo setor competente da Diretoria de Engenharia e infra-estrutura conforme parecer técnico nº 048/2019/DINF/PROAD/IFPA (fls. 158 à 164).

4.4- Os efeitos financeiros decorrentes deste termo aditivo passam a vigorar a partir de sua assinatura.

#### **5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento da União na Fonte 8108000000, Programa 111523, Plano Interno LPP02P41999, Natureza de Despesa 449051-91, conforme Disponibilidade Orçamentária às fls. 168 dos autos.

#### **6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia atualizada, em face ao novo valor contratual, mediante as condições estabelecidas na "**CLÁUSULA TERCEIRA**" do Contrato.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1. O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Reitor do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração e após atendido ao disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/1993.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A Publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPA, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993, no D. O. U. Seção 3.

## 09. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém (PA), 05 de junho de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

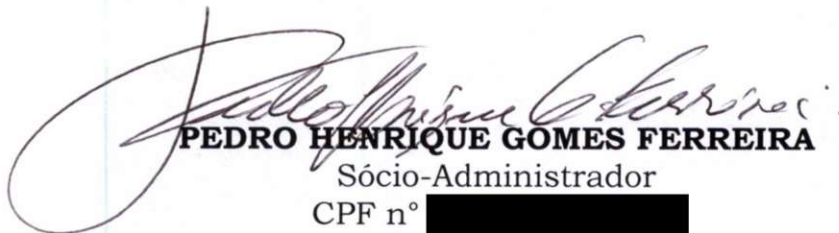


**CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**

Reitor do IFPA

Dec. de 02/04/2015/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:



**PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA**  
Sócio-Administrador  
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLOS SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA CPF: [REDACTED]

Nome: Milene Colho Nery CPF: [REDACTED]